

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**  
**RESOLUÇÃO CMU Nº 001/2018**

*“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo em terrenos atingidos por dois ou mais zoneamentos e/ou setores especiais de adensamento.”*

O Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.742/2012 que institui o CMU e Decreto nº. 2.746/2012 que aprova o regimento interno da CMU. Considerando o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto municipal nº 685/2018;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 62/2007, Lei de Zoneamento Uso e ocupação do Solo não estabelece critérios quanto a metodologia para aplicação dos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, nos casos em que um imóvel pertencente a uma única matrícula é atingido por mais de um zoneamento e/ou Setor Especial, desta forma caracterizada como caso omissis na Legislação;

Considerando a necessidade de garantir harmonia arquitetônica das edificações, e melhores condições de insolação no seu entorno propiciando ambiente onde haja incidência de insolação e conseqüentemente mais salubre devido aos efeitos antissépticos da radiação solar;

Considerando a análise da incidência de insolação no setor estrutural de Curitiba através de simulação da ocupação com o afastamento de h/6, efetuada por Rudnei F. Campos e Sergio Scheer do departamento de arquitetura e urbanismo – Universidade Federal do Paraná, Brasil – e-mail: rudnei@arquit.ufpr.br, apresentado e aprovado no XI Encontro Nacional de Tecnologia no Ambiente Construído, e que os estudos efetuados para o município de Curitiba são aplicáveis para o município de Paranaguá pelo fato de estarem localizados geograficamente na latitude de 25º sul.

**Resolve:**

**Art. 1º** Quando houver a existência de pluralidade de zoneamento e/ou setor especial de adensamento sobre uma mesma área de uma única matrícula, poderá o Conselho Municipal de Urbanismo deliberar pelo juízo de conveniência acerca de qual zoneamento e/ou setor especial de adensamento será considerado para fins de uso para a totalidade do terreno.

§ 1º Para edificações acima de 9,00 metros de altura, o afastamento mínimo para as laterais e fundo, deverá ser calculado utilizando-se a seguinte fórmula matemática: H/6 (altura da edificação dividido por seis).

§ 2º O disposto no caput deste artigo somente é aplicável para o perímetro urbano do município.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio São José", em 25 de abril de 2018.

**FELIPE CONSTANTINO**

Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho de Urbanismo

**Publicado por:**  
Ana Cristina Negoseki  
**Código Identificador:**1C70D838

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2018. Edição 1498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>